ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-350/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/116187/2012
PROTOCOLO	:	1376458
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 008/2012
PERÍODO INSPECIONADO	:	02 DE JANEIRO DE 2011 A 31 DE DEZEMBRO DE 2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE AUDITORIA - INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NO CURSO DOS TRABALHOS DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS EXAMINADOS "*IN LOCO*" – ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Relatório de Auditoria nº 008/2012 referente aos trabalhos levados a efeito nas contas da Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande/MS, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 10 de março de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, consubstanciadas no Relatório de Auditoria nº 008/2012 (peça 1 - fls. 4/14), abrangendo o período de 02 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, tendo como Ordenadora de Despesas, a Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF/MF nº 140.930.731-04, porquanto o exame dos atos administrativos realizados sobre a amostragem consignada no Relatório de Auditoria Ordinária em apreciação evidencia estarem os atos examinados em conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como

eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados superveni-entemente;

2. Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira dos Contratos Administrativos examinados "*in* loco" (peça 1 – fls. 8/11), por atender as disposições legais pertinentes, na forma do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade da prestação de contas dos Suprimentos de Fundos examinados "*in* loco" (peça 1 – fls. 11/13), por atender as disposições legais pertinentes, na forma do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder a quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF/MF nº 140.930.731-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Determinar o arquivamento do presente feito, observados os requisitos estabelecidos no inciso V, Parágrafo único, I, do art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas